

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2019, de 24 de julho de 2019.**

*Altera a Lei Municipal nº 923/2018.*

**Art. 1º** - Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 923/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - Para fins de concessão dos benefícios da presente Lei, um bônus de serviços com máquinas, independente se o equipamento utilizado na prestação do serviço for de propriedade do município ou, se contratado, do preço da contratação, equivale a:*

- a) Retroescavadeira: 1 (uma) hora máquina;*
- b) Trator agrícola com equipamento: 1 (uma) hora máquina;*
- c) Motoniveladora: 1 (uma) hora máquina;*
- d) Escavadeira hidráulica: 0,5 (meia) hora máquina;*
- e) Trator sobre esteiras: 0,5 (meia) hora máquina.*

*Art. 8º - Cada família terá direito a receber serviços com máquinas, de forma gratuita, a cada ano, em quantidade que dependerá dos seguintes critérios:*

- a) A família com residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Novo Xingu, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a 2 (dois) bônus de serviços com máquinas;*
- b) A família com residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Novo Xingu, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a 3 (três) bônus de serviços com máquinas;*
- c) A família, detentora de Propriedade Rural dentro dos limites do território do município de Novo Xingu, porém, com residência fora dele, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), terá direito à um custeio equivalente a 1 (um) bônus de serviços com máquinas;*

*d) A família, detentora de Propriedade Rural dentro dos limites do território do município de Novo Xingu, porém, com residência fora dele, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a 2 (dois) bônus de serviços com máquinas.*

*Parágrafo Único – Os Produtores, mesmo residentes no município, com inscrição no Talão do Produtor em Novo Xingu, porém, sem nenhuma movimentação de venda de produtos, no ano imediatamente anterior ao da solicitação para a realização dos serviços, capaz de gerar valor adicionado para o município, nos termos regradados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não terão direito aos benefícios da presente Lei.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 24 dias do mês de julho de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 031/2019, o qual procura autorização para alterar a Lei Municipal nº 923/2018.

Dois motivos geraram a vontade do Executivo Municipal em alterar a referida Lei:

1º) As solicitações de Produtores Rurais para a inclusão dos serviços com trator sobre esteiras, na relação de máquinas disponibilizadas no programa;

2º) O desejo de deixar mais clara a compreensão da proporcionalidade do direito relacionado ao número de horas máquina em razão da produção.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 24 dias do mês de julho de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**